



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0393/2023

“Autoriza o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento, no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Lucas Neves

Relator: Deputado Altair Silva

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Lucas Neves, o qual, segundo consta da ementa em epígrafe, visa autorizar o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento, no Estado de Santa Catarina.

Ao justificar a proposição, o Autor assinala que:

O javali e seus descendentes híbridos representam uma ameaça significativa à sanidade animal, à agropecuária, aos seres humanos e ao meio ambiente em Santa Catarina. Sua rápida reprodução e destruição de cultivos agrícolas causam danos econômicos consideráveis e ameaçam a biodiversidade local.

Portanto, a autorização para o controle populacional dessas espécies é fundamental para proteger os interesses do Estado, os ecossistemas naturais e o bem-estar da população catarinense.

Este projeto de lei visa a regulamentar e autorizar o controle populacional do javali e seus híbridos de forma ética e responsável, garantindo a utilização de métodos que minimizem o sofrimento animal e protejam o meio ambiente.

Com a implementação deste projeto, esperamos reduzir os impactos negativos causados por essas espécies invasoras, ao mesmo tempo



em que garantimos o equilíbrio dos ecossistemas e a segurança da agropecuária em Santa Catarina.

Verifica-se na documentação instrutória, eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de outubro de 2023 e, posteriormente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto, de autoria do Deputado Camilo Martins, pela admissibilidade da matéria, que restou aprovado na Reunião do dia 31 de outubro de 2023.

Na sequência, foi acostada uma Emenda Aditiva, da lavra do Deputado Marcius Machado, visando (i) punir, com a perda da licença de caça excepcional por 2 (dois) anos, aquele que abater animais que não pertençam à espécie javali-europeu (*Sus scrofa*); (ii) permitir que as forças de Segurança Pública Estadual possam realizar o abate da espécie javali-europeu (*Sus scrofa*); e (iii) punir o infrator da Lei com uma multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dobrada em caso de reincidência, para cada animal abatido que não pertença à espécie javali-europeu (*Sus scrofa*).

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 75, II, “f”, do mesmo Estatuto interno.

Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ, e a teor do disposto nos arts. 146, I, e 149 do Rialesc, constato que, ao autorizar, no Estado de Santa Catarina, o controle populacional e o manejo



sustentável do javali-europeu (*Sus scrofa*) em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento, o Projeto de Lei sob exame tem relevância social, uma vez que o aumento desequilibrado do número de indivíduos da espécie ameaça a sanidade animal e os cultivos agrícolas na produção agropecuária, bem como causam danos econômicos consideráveis e ameaçam a biodiversidade local e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público.

No que concerne à Emenda Aditiva de autoria do Deputado Marcius Machado, rejeito-a em razão (I) do Projeto de Lei em apreço não tratar de concessão de licença de caça, mas do controle populacional do javali; (II) já existe previsão na legislação para punir quem efetue a caça de animais que não estejam autorizados; e (III) qualquer espécie de javali põe em risco a manutenção dos certificados sanitários obtidos por Santa Catarina, podendo trazer prejuízos ao status sanitário e as exportações.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0393/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva
Relator